



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Editais	15
Frente de Trabalho	15

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura

CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura

CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembro, 1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI

CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 2.759/26, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 016/26, de 17/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, por Superávit Financeiro de Exercício Anterior, o montante de **R\$ 253.425,15** (Duzentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), proveniente de Recurso Federal, Emenda Impositiva nº 2025.373350022, Plano de ação 09032025-081547, para Aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas Adaptados a Agricultura Familiar e Tecnologias Sociais para Produtores Rurais do Município, conforme especificados abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.07.00 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

UNIDADE EXECUTORA: 02.07.01 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 20.605.0033-1.021 - Equipamento e material permanente

ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.52.00 - FICHA 427 - 05 - Equipamento e material permanente - R\$ 253.425,15

Aplicação 802.0001 - Aquisição de Maquinário, implementos e Equipamentos Agrícola - Emenda 2025.373350022

TOTAL GERAL R\$ 253.425.15

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, proveniente de Recursos Federal, Emenda Impositiva nº 2025.373350022, Plano de ação 09032025-081547, para aquisição de Máquinas, Implementos e Equipamentos Agrícolas Adaptados a Agricultura Familiar e Tecnologias Sociais para os produtores rurais do município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 18 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.760/26, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Política Municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabinol, nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 014/26, de autoria do Vereadora Gilmaria Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 017/26, de 17/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, por ato próprio e observadas as normas federais e estaduais aplicáveis, a Política Municipal de fornecimento gratuito de medicamentos formulados de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahidrocanabinol, nas unidades de saúde pública municipal e privada conveniada ao Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter de excepcionalidade.

Art. 2º - A política referida no artigo anterior terá por objetivo adequar o uso medicinal da *cannabis* aos padrões de saúde pública municipal, visando o fornecimento e acesso aos medicamentos aos pacientes portadores de doenças para as quais haja comprovação médica e/ou científica da eficácia da substância.

§ 1º - São diretrizes da política:

I- Diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis medicinal possua eficácia ou respaldo científico;

II- Promover ações de informação e conscientização



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 3 de 21

sobre a medicina canábica, por meio de palestras, fóruns, simpósios, cursos e demais atos necessários, preferencialmente em parceria com entidades sem fins lucrativos;

Art. 3º - A eventual instituição e regulamentação da política, bem como a definição de órgãos responsáveis e procedimentos, ficarão a critério do Poder Executivo regulamentar por meio de decreto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 18 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI N.º 2.761/26, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o fornecimento de protetores auriculares (abafadores) para crianças com Transtorno do Espectro Autista - TEA matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Itapura e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 020/26, de autoria do Vereador Cátia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 018/26, de 17/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapura, o fornecimento de protetores auriculares do tipo abafador para alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista - TEA, regularmente matriculados na rede municipal de ensino, quando houver indicação profissional.

Art. 2º - O fornecimento dos protetores auriculares tem como objetivo promover a inclusão escolar, o bem-estar sensorial e a melhoria das condições de aprendizagem dos alunos com hipersensibilidade auditiva.

Art. 3º - A disponibilização do equipamento dependerá de:

I - apresentação de laudo ou relatório emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do recurso;

II - avaliação pedagógica e/ou acompanhamento da equipe multidisciplinar da rede municipal, quando houver.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, adotar as medidas administrativas necessárias para a implementação desta Lei, observando a disponibilidade orçamentária e financeira

do município.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para auxiliar na execução do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 18 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI 2.762/26, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui, no âmbito do Município de Itapura, a adesão à Campanha "Tampinhas do Amor", em apoio ao Hospital de Amor, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 021/26, de autoria da Vereadora Cátia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 019/26, de 17/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Itapura, a adesão oficial à Campanha "Tampinhas do Amor", com a finalidade de promover a arrecadação de tampas plásticas recicláveis, destinadas ao apoio das ações desenvolvidas pelo Hospital de Amor.

Art. 2º - As repartições públicas municipais, compreendendo os órgãos da Administração Direta e Indireta, escolas municipais, unidades de saúde, secretarias, autarquias e demais prédios públicos, deverão disponibilizar pontos de coleta para o recolhimento de tampas plásticas.

Art. 3º - As tampas plásticas arrecadadas deverão ser recolhidas, armazenadas de forma adequada e encaminhadas ao Hospital de Amor mais próximo, sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, em parceria com a Câmara Municipal, a organização, a logística, o transporte e a destinação final do material arrecadado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, cooperativas, associações e voluntários, com o objetivo de ampliar a divulgação, a arrecadação e o



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 4 de 21

encaminhamento do material reciclável.

Art. 5º - A participação dos servidores públicos municipais e da população em geral na campanha será voluntária, podendo o Poder Executivo promover ações educativas e de conscientização ambiental e solidária.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando criação de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 05 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº. 2.763/26 DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Valorização do Servidor e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 022/26, de autoria da Vereadora Cátia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 020/26, de 17/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Valorização do Servidor, com a finalidade de promover ações permanentes de reconhecimento, qualificação profissional e cuidado com a saúde física e mental dos servidores públicos municipais.

Art. 2º - O Programa Municipal de Valorização do Servidor poderá contemplar as seguintes ações:

I - realização anual da Semana do Servidor Público, com atividades institucionais, educativas e de reconhecimento profissional;

II - criação de certificações de boas práticas e destaque profissional, visando incentivar iniciativas positivas no serviço público;

III - incentivo à formação continuada dos servidores, por meio de cursos, palestras e capacitações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o eixo Auxílio Capacitação e Formação, podendo:

I - oferecer bolsas parciais para cursos técnicos, graduação ou especialização;

II - firmar parcerias com instituições de ensino públicas ou privadas;

III - disponibilizar cursos online gratuitos ou subsidiados para qualificação profissional.

Art. 4º - O Programa poderá incluir ações voltadas à Saúde Mental do Servidor, tais como:

I - atendimento psicológico periódico ou encaminhamento especializado;

II - campanhas de prevenção ao estresse ocupacional e à síndrome de burnout;

III - rodas de conversa, palestras e atividades educativas voltadas ao bem-estar emocional dos servidores.

Art. 5º - Como forma de reconhecimento institucional, o Prefeito Municipal, cada Secretaria Municipal e a Câmara Municipal poderão indicar, anualmente, ao menos 01 (um) servidor destaque para receber homenagem diferenciada, em razão de boas práticas, dedicação e relevante contribuição ao serviço público.

Parágrafo único. A forma da homenagem, critérios de indicação e regulamentação serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios, órgãos responsáveis e formas de execução das ações previstas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 18 de março de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.764/26, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 021/26, de 31/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais),



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 5 de 21

por redução orçamentária, a fim de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025.2059-Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - 02 - FICHA - 314 - Material de Consumo R\$ 26.000,00

Aplicação 3010011 - ATENÇÃO BÁSICA - SORRIA SÃO PAULO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.01 - 02 - FICHA - 441 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00

TOTAL GERAL R\$ 36.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025.2059-Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.71.70.00 - 02 - FICHA - 301 - Rateio pela Participação em Consorcio Público R\$ 36.000,00

TOTAL GERAL R\$ 36.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 01 de abril de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.765/26, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos

40 a 46 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 022/26, de 31/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto a Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.401,57 (um mil e quatrocentos e um reais e cinquenta e sete centavos), por Superávit de Exercício anterior de Recurso Federal proveniente do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), disposto no artigo 13-A da Instrução Normativa MINC nº 19/2024, conforme abaixo especificado:

RECURSO FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO.

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.04 - CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA - 13.392.0017-2076 - Fomento à Cultura - Lei Aldir Blanc

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: Ficha 439 - 3.3.90.31.00-05 - Prem. Culturais/Artíst. Científicas/Desport. e outras R\$ 1.401,57

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R\$ 1.401,57

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, por Superávit de Exercício anterior de Recurso Federal, proveniente do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), disposto no artigo 13-A da Instrução Normativa MINC nº 19/2024.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 01 de abril de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.766/26, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 6 de 21

Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 023/26, de 31/03/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual, no valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, destinado ao aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme abaixo especificado:

ORGÃO: 02 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, CULTURA E TURISMO

UNIDADE EXECUTORA: 02.03.01- Fundo Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.0013 - 2033 - Gestão da Assistência Social

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.30.01 - 02 - Ficha 442 - Material de Consumo R\$ 8.000,00

ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.39.01 - 02 - Ficha 443 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 27.000,00

TOTAL GERAL: R\$ 35.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação de Recurso Estadual, destinado ao aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 01 de abril de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olaírcio Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.767/26, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do

Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 024/26, de 28/04/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R\$ 230.000,00** (Duzentos e trinta mil reais), por excesso de Arrecadação de Recurso Estadual, proveniente de Emendas Parlamentares, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) de Emenda Parlamentar Dani Alonso nº 2026.26.84853, destinado ao custeio das ações de Saúde e R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) Emenda Parlamentar Valdomiro Lopes nº 2026.280.84400, destinado a aquisição de veículo para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025.2059 - Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - 02 - FICHA - 314 - Material de Consumo R\$ 100.000,00 - Aplicação 801.0016 - Emenda Parlamentar nº 2026.26.84853.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - 02 - FICHA - 424 - Equipamento e material permanente R\$ 130.000,00 - Aplicação 801.0017 - Emenda Parlamentar nº 2026.280.84400.

TOTAL GERAL R\$ 230.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Estadual, no valor de **R\$ 230.000,00** (Duzentos e trinta mil reais), proveniente de Emendas Parlamentares, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) de Emenda Parlamentar Dani Alonso nº 2026.26.84853, destinado ao custeio das ações de Saúde e R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) Emenda Parlamentar Valdomiro Lopes nº 2026.280.84400, destinado a aquisição de veículo para as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 7 de 21

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.768/26, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 025/26, de 28/04/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R\$ 92.655,75** (noventa e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), por remanejamento, a fim de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025.2059-Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 - 05 - FICHA - 315 - Material de Consumo R\$ 92.655,75

TOTAL GERAL R\$ 92.655,75

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação parcial das seguintes dotações:

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025.2059-Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.7.1.70.00 - 05 - FICHA - 302 - Rateio pela Participação em Consorcio Público R\$ 92.655,75

APLICAÇÃO: 301.0019 - Inc. Financeiro da Aps - Atenção à Saúde Bucal

TOTAL GERAL R\$ 92.655,75

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.769/26, DE 04 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 026/26, de 28/04/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar junto ao Orçamento Municipal, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64, o valor de **R\$ 510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais), por excesso de arrecadação de recurso federal, proveniente de Emendas Parlamentares, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) de Emenda Parlamentar Nilto Tatto nº 37350017 proposta 36000748010202600, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) Emenda Parlamentar Alencar Santana nº 39050007 proposta 36000748108202600, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) emenda parlamentar Capitão Augusto nº 30640002 proposta 36000745759202600, R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) Emenda Parlamentar Miguel Lombardi nº 37300001 proposta 3600074560202600, e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) Emenda Parlamentar Arlindo Chinaglia nº 31350012 proposta 36000742500202600, a fim de custear as despesas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificados abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 8 de 21

UNIDADE EXECUTORA: 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.0025.2059-Atenção Primária

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.01 – 05 – FICHA – 315 – Material de Consumo R\$ 510.000,00

APLICAÇÃO: 800.0019 - Emenda Parlamentar nº 37350017 - R\$ 100.000,00

APLICAÇÃO: 800.0020 - Emenda Parlamentar nº 39050007 - R\$ 100.000,00

APLICAÇÃO: 800.0021 - Emenda Parlamentar nº 30640002 - R\$ 100.000,00

APLICAÇÃO: 800.0022 - Emenda Parlamentar nº 37300001 - R\$ 130.000,00

APLICAÇÃO: 800.0023 - Emenda Parlamentar nº 31350012 - R\$ 80.000,00

TOTAL GERAL R\$ 510.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de Arrecadação proveniente de Recursos Federal, no valor de **R\$ 510.000,00** (Quinhentos e dez mil reais), proveniente de Emendas Parlamentares, sendo R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) de Emenda Parlamentar Nilto Tatto nº 37350017 proposta 36000748010202600, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) Emenda Parlamentar Alencar Santana nº 39050007 proposta 36000748108202600, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) emenda parlamentar Capitão Augusto nº 30640002 proposta 36000745759202600, R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) Emenda Parlamentar Miguel Lombardi nº 37300001 proposta 3600074560202600, e R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) Emenda Parlamentar Arlindo Chinaglia nº 31350012 proposta 36000742500202600, a fim de custear as despesas da Secretarias Municipal de Saúde

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2026 do referido crédito, conforme documentos apensados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 04 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.770/26, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Institui o 'Projeto de Prevenção da Violência

Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família', e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 015/26, de autoria do Vereadora Gilmara Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 027/26, de 12/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único - A implementação das ações do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, ficando desde já autorizado a realização de parceria com outros órgãos públicos e privados por meio de convênio.

Art. 2º - São diretrizes do "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

I - Prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - Divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde que assumirá as funções voltadas à coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Projeto.

Art. 4º - O "Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - Capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - Impressão e distribuição da Cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - Visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde nos domicílios abrangidos pelo Projeto, visando à difusão de informações sobre a Lei Maria da Penha e os direitos por ela assegurados;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 9 de 21

IV - Orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município;

V - Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - O Projeto poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 13 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.771/26, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a distribuição gratuita, pelo Sistema Único de Saúde municipal, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças entre 4 e 12 anos portadoras de diabetes matriculadas na rede pública de ensino do Município de Itapura e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 026/26, de autoria do Vereador Gilmar Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 028/26, de 12/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) local, sensores medidores contínuos de glicose (também conhecidos como CGM) a crianças de 4 (quatro) a 12 (doze) anos de idade, portadoras de diabetes, regularmente matriculadas na rede pública de ensino do Município de Itapura.

Art. 2º - A distribuição será gratuita e realizada mediante:

I - Prescrição médica emitida por endocrinologista pediátrico ou médico do SUS;

II - Laudo clínico especializado;

III - Cadastro na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - O sensor será fornecido em quantidade suficiente para o monitoramento contínuo, incluindo as reposições técnicas necessárias, conforme protocolo do Ministério da Saúde.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá:

I - Integrar o programa ao serviço de assistência farmacêutica e endocrinologia pediátrica do município;

II - Capacitar profissionais de saúde e professores da rede municipal para o uso correto do equipamento;

III - Garantir o acompanhamento clínico periódico das crianças beneficiadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Saúde, suplementadas se necessário, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 13 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.772/26, DE 13 DE MAIO DE 2026.

Institui o Dia Municipal da Mulher Rural no âmbito do Município de Itapura e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 033/26, de autoria do Vereador Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 029/26, de 12/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapura, o Dia Municipal da Mulher Rural, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º - A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá, por meio de suas secretarias e em parceria com instituições públicas e privadas, promover ações alusivas à data, tais como:

I - Palestras e eventos educativos;

II - Campanhas de valorização da mulher rural;

III - Atividades culturais e sociais;



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 10 de 21

IV - Ações voltadas ao fortalecimento da agricultura familiar;

V - Incentivo ao empreendedorismo feminino no campo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 13 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.773/26, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.238/2017, de 09 de junho de 2017, e atualiza a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, da Secretaria de Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 030/26, de 26/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentam-se os incisos II e III ao art. 2º, da Lei Municipal nº 2.238/2017, de 09 de junho de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - (...)

I - (...)

II - Subsecretaria Municipal de Educação

III - Departamento de Gestão Estratégica em Educação

Art. 2º - Acrescentam-se ao art. 4º, as letras "b" e "c", da Lei Municipal nº 2.238/2017, de 09 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

Letra "a" - (...)

Letra "b" - 01 (um) cargo de Subsecretário Municipal de Educação;

Letra "c" - 01 (um) cargo de Assessor de Gestão Estratégica em Educação.

Art. 3º - Acrescenta os incisos III e IV ao parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2.238/2017, de 09 de

junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

Parágrafo único:

I - (...)

II - (...)

III - Departamento Municipal de Água e Esgoto;

IV - Departamento Municipal de Manutenção da Frota.

Art. 4º - Acrescenta ao art. 7º, as letras "c" e "d", da Lei Municipal nº 2.238/2017, de 09 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

Letra "a" - (...)

Letra "b" - (...)

Letra "c" - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Água e Esgoto;

Letra "d" - 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Manutenção de Frota.

Art. 5º - Acrescenta ao Parágrafo Único ao art. 8º da Lei Municipal nº 2.238/2017, de 09 de junho de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

Inciso I - (...)

Inciso II - (...)

Inciso III - (...)

(...)

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo contará, para desempenho de suas atividades, contará com a seguinte estrutura básica.

Letra "a" - Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo;

Letra "b" - Subsecretaria Municipal de Assistência Social;

Letra "c" - Subsecretaria Municipal de Cultura.

Art. 6º - Acrescentam as letras "b" e "c" ao art. 10, da Lei Municipal nº 2.238/2017, de 09 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 (...)

Letra "a" - (...)

Letra "b" - Subsecretário de Assistência Social;

Letra "c" - Subsecretário de Cultura.

Art. 7º - Os cargos de Diretores de Departamento previstos nas letras "c" e "d", do art. 4º deste texto legal, pertencem ao quadro em comissão de livre nomeação e exoneração, previstos no quadro dos Servidores Públicos do Município de Itapura/SP, com vencimentos de referência 60, e aquele da letra "c", do art. 2º, de provimento em comissão, exclusivo de servidor(a), função de natureza gratificada de 20% da referência.

Art. 8º - Os cargos de Subsecretários, previstos neste texto legal, pertencem ao quadro de agentes políticos, serão remunerados por "subsídios".

Art. 9º - Fazem parte integrante desta Lei:

I - O anexo I - A descrição do cargo em comissão e atribuições de Diretor de Departamento de Água e Esgoto, previsto na letra "c" do Artigo 4º, deste diploma legal,



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 11 de 21

referência 60, jornada básica de 40 horas semanais; a descrição do cargo em comissão e atribuições de Diretor do Departamento de Manutenção de Frota, previsto na letra "d" do artigo 4º., referência 60, jornada básica de 40 horas semanais; a descrição do cargo em comissão, exclusivo de servidor (a) função de natureza gratificada de 20% da referência, previsto na Letra "c", do artigo 2º., de Assessor de Gestão Estratégica em Educação, jornada básica de 30 horas semanais.

II- O anexo II- A descrição dos cargos de: Subsecretário Municipal de Educação, previsto na Letra "b" do Artigo 2º. deste texto legal: Subsecretário Municipal de Assistência Social, previsto na Letra "b" do Artigo 6º.: Subsecretário de Cultura, previsto na Letra "d" do Artigo 6º.; todos, equiparados à agentes políticos, remunerados com subsídios a ser fixado de acordo com a legislação vigente, com jornada básica de 40 horas semanais.

Art. 10 - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante Decreto, os créditos especiais necessários ao funcionamento das Secretarias objeto desta Lei, por meio de remanejamento de dotações constantes nas Leis Orçamentárias de 2026.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 27 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.774/26, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Cria o cargo de Diretor de Comunicação no Quadro de Pessoal e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 031/26, de 26/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Diretor de Comunicação, a ser incluído no Quadro de Cargos em Comissão de Livre Nomeação e Exoneração, conforme dispõe o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Itapura/SP.

Art. 2º - O cargo de Diretor do Departamento Municipal de Comunicação, com vencimentos de referência 70, ficará vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Integra esta Lei, como parte integrante:

I - Anexo I - Descrição do cargo em comissão e das atribuições do Diretor de Departamento de Comunicação,

referência 70, com jornada básica de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, os créditos especiais necessários ao funcionamento do Departamento objeto desta Lei, por meio de remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2026.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal em Itapura/SP, 27 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos
Secretário-Geral

LEI Nº 2.775/26, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de redução de jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que sejam pais, mães ou responsáveis legais por pessoas com deficiência, incluindo Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 034/26, de autoria do Vereador Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 032/26, de 26/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos servidores públicos municipais, efetivos ou contratados, o direito à redução da jornada de trabalho, sem prejuízo da remuneração, quando forem pais, mães ou responsáveis legais por pessoa com deficiência, incluindo aquelas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho poderá ser de até 50% da carga horária diária, conforme necessidade comprovada, visando:

I - Acompanhamento em terapias, consultas médicas e tratamentos especializados;

II - Participação em atividades pedagógicas e educacionais;

III - Atendimento às necessidades específicas da pessoa com deficiência.

Art. 3º - Para a concessão do benefício, o servidor deverá apresentar:

I - Laudo médico atualizado que comprove a



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 12 de 21

deficiência ou o diagnóstico de TEA;

II - Documento que comprove a dependência legal;

III - Relatório ou recomendação médica que justifique a necessidade de acompanhamento contínuo.

Art. 4º - A redução da jornada deverá ser autorizada pela Administração Pública, mediante análise do setor competente, garantindo-se:

I - A continuidade do serviço público;

II - A adequação da escala de trabalho;

III - O respeito ao direito do servidor.

Art. 5º - O benefício poderá ser revisto periodicamente, mediante atualização da documentação apresentada.

Art. 6º - Fica vedada qualquer forma de discriminação ao servidor beneficiário desta Lei, bem como prejuízo em sua carreira, progressão funcional ou avaliação de desempenho.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 27 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.776/26, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Institui o “Dia Municipal Do Agente Comunitário De Saúde E Do Agente De Combate Às Endemias” no Município De Itapura e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 040/26, de autoria do Vereador Gilmar Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 036/26, de 26/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias, a ser comemorado anualmente no dia 4 de outubro.

Parágrafo único: A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapura.

Art. 2º - O “Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias” tem por objetivos:

• Reconhecer e valorizar o trabalho essencial prestado pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Município;

• Homenagear os profissionais que atuam na atenção básica à saúde e no controle e prevenção de doenças;

• Promover a conscientização da população sobre a importância desses profissionais para a melhoria da qualidade de vida e para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal;

• Estimular a realização de atividades que visem à capacitação, ao bem-estar e ao reconhecimento desses servidores.

Art. 3º - Na data instituída por esta Lei, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, poderá promover:

• Sessões solenes de homenagem;

• Eventos, palestras, seminários e campanhas de conscientização;

• Homenagens e premiações aos profissionais que se destacarem no exercício de suas funções;

• Outras iniciativas que valorizem a categoria.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 27 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.777/26, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Institui o Programa de Plantio de Árvores nas escolas da rede pública municipal, com a diretriz “Cada aluno planta uma árvore por ano”, e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 036/26, de autoria do Vereador Catia Nunes de Abreu e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 033/26, de 26/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itapura, o Programa de Plantio de Árvores, com a diretriz “Cada aluno planta uma árvore por ano”, a ser desenvolvido junto aos alunos da rede pública municipal de ensino.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 13 de 21

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

I - Promover a educação ambiental de forma prática e permanente;

II - Incentivar a conscientização sobre a preservação do meio ambiente;

III - Ampliar a arborização urbana e rural;

IV - Estimular o senso de responsabilidade dos alunos;

V - Envolver a comunidade escolar.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido anualmente, garantindo a cada aluno o plantio de, no mínimo, uma árvore por ano.

Art. 4º - O plantio poderá ocorrer em escolas, praças, áreas verdes e outros espaços públicos autorizados.

Art. 5º - A execução contará com participação das Secretarias Municipais, comunidade escolar e parceiros.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo organizar cronograma, fornecer mudas e promover ações educativas.

Art. 7º - As escolas poderão desenvolver atividades complementares como identificação das mudas, campanhas e projetos pedagógicos.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, viveiros, empresas e entidades para fornecimento de mudas e apoio técnico.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 27 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

LEI Nº 2.778/26, DE 27 DE MAIO DE 2026.

Institui a campanha municipal permanente "NÃO ME TOQUE" de prevenção e conscientização contra o abuso sexual infantil no Município De Itapura e dá outras providências.

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 038/26, de autoria do Vereador Gilmar Latorre Garcia Melo e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 035/26, de 26/05/2026, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itapura a

Campanha Permanente "Não Me Toque", com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º - A Campanha "Não Me Toque" tem como principais finalidades:

• Educar crianças e adolescentes sobre o direito ao próprio corpo, conceito de consentimento e limites do toque;

• Capacitar pais, responsáveis, educadores e profissionais da rede de proteção sobre sinais de abuso sexual;

• Promover ações permanentes de prevenção e enfrentamento da violência sexual contra a infância;

• Sensibilizar toda a sociedade municipal sobre a importância da denúncia e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 3º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, em parceria com o Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social, deverá:

• Realizar anualmente, durante o mês de maio (Maio Laranja), ações intensivas de conscientização;

• Incluir o tema "Não Me Toque" no calendário escolar, com atividades lúdicas e educativas adequadas à faixa etária;

• Promover palestras, oficinas, distribuição de materiais educativos e campanhas de mídia;

• Estimular a capacitação contínua de profissionais da rede municipal;

• Integrar a campanha com o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo o plano de ação e os órgãos responsáveis pela execução.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 27 de maio de 2026.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo n. 350/2026

Pregão Eletrônico n. 004/2026



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 14 de 21

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA SR SERGINO DA SILVA PRADO, no exercício de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e do disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público para o conhecimento de todos os interessados que **HOMOLOGO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico n. 004/2026, Processo Adm. n. 350/2026 e **ADJUDICO** o objeto a empresa: **GRM MÁQUINAS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 97.541.831/0001-02, referente ao ITEM 2 - Motocultivador a gasolina, novo, com sistema duplo ciclo de facas que operam nos dois sentidos simultaneamente, com o preço total de R\$ 12.999,76 (Doze mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), a empresa **IMPLEMENTOS BH - MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.449.391/0001-80 o ITEM 3 - roçadeira hidráulica, nova, central e/ou lateral, com acoplamento ao 3º ponto do trator, com preço total de R\$ R\$ 10.970,00 (Dez mil, novecentos e setenta reais), e a empresa **5A MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 60.179.675/0001-71 o item 4 TRATOR AGRÍCOLA 4X4 NOVO, POTÊNCIA MÍNIMA 80CV, com preço total de R\$ **164.500,00** (Cento e sessenta e quatro mil e quinhentos reais), sendo como **FRACASSADO** o item 1 - Chocadeira Digital Automática Bivolt, ante as competências a mim atribuídas autorizo a emissão do respectivo empenho.

Itapura/SP, 28 de maio de 2026.

SERGINO DA SILVA PRADO
Prefeito Municipal

.....



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 15 de 21

Editais

Frente de Trabalho



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



Conforme cronograma do **EDITAL 0009/2026 CONVOCA PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO DA TURMA 09, ANO 2026.**

8.1 O prazo máximo para o candidato selecionado se apresente para confirmar interesse a vaga será nos dois dias consecutivos à divulgação de Classificação final –**08 à 09 de junho, ou seja, 02 dias para CONFIRMAÇÃO INTERESSE POR VAGA.**

8.2 Quando da assinatura do termo de adesão, que será em **10 de junho de 2026**, os candidatos selecionados deverão comparecer à Sede do CRAS, sita à Rua Tiradentes, s/n (ao lado do Almoxarifado) - Centro, ITAPURA, Estado de São Paulo.

SEGUE ABAIXO a LISTA DE CONVOCAÇÃO DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO.

Itapura/SP, 03 de junho de 2026.



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 16 de 21



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO ITAPURA/SP – 2026 – MULHERES

Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	IDADE	RENDA PER CAPTA	FAMILIA MONO PARENTAL	Nº DE DEPENDENTES	Nº DE PP	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	SUELEN CHRISTINY DOS SANTOS	35	00	SIM	05	---	SEM REGISTRO	16
2.	MARINALVA VIEIRA DA SILVA LOPES	35	00	SIM	03	---	14 ANOS	16
3.	LIDIANE LOPES DA SILVA	35	00	SIM	03	---	SEM REGISTRO	16
4.	PAULA SANTA BARBARA DE FREITAS	33	00	SIM	03	---	07 MESES	16
5.	THAYS SIMIÃO DA SILVA	32	00	SIM	03	---	2 ANOS 6 MESES	16
6.	PATRICIA VIEIRA BEZERRA	31	00	SIM	03	---	4 ANOS 7 MESES	16
7.	BIANCA BARBOSA DA SILVA	26	00	SIM	03	---	4 ANOS	16
8.	KATIA DOS SANTOS HILARIO	38	52,00	SIM	04	---	08 ANOS	16
9.	VAGA DESTINADA COM MEMBRO PCD NA FAMÍLIA							
10	VAGA ENTRE RIOS							



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 17 de 21



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



ENTRE RIOS

1.	BRUNA GABRIELLI FERREIRA LIMA	27	00	SIM	03	---	SEM REGISTRO	16
----	-------------------------------	----	----	-----	----	-----	--------------	----

PCD

1.	IVANILDE FRANCISCA NUNES	55	405,00	NÃO	02	01	26 ANOS	08
----	--------------------------	----	--------	-----	----	----	---------	----

SUPLENTE - LISTA DE ESPERA MULHERES

Nº	NOME DO CANDIDATO (A)	IDADE	RENDA PER CAPTA	FAMILIA MONO PARENTAL	Nº DE DEPENDENTES	Nº DE PP	TEMPO DE DESEMPREGO NA CTPS	PONTUAÇÃO
1.	VERA LUCIA LEOPOLDINO RAMOS	40	75,00	SIM	03	---	13 ANOS	16
2.	EMILLY VITORIA VIEIRA DA SILVA	23	150,00	SIM	03	---	02 ANOS	16
3.	GILDETE DOS SANTOS	55	00	SIM	01	---	11 ANOS	14
4.	CARMEM LUCIA MOREIRA DOS SANTOS	52	00	NÃO	01	---	15 ANOS	14
5.	JAKELINE ALVES SILVA SANTOS	45	00	SIM	02	---	2 ANOS 3 MESES	14
6.	ERIVANIA MARIA DA CONCEIÇÃO	44	00	SIM	01	---	11 MESES	14
7.	JAQUELINE DE SOUZA VIEIRA	44	00	SIM	01	---	21 ANOS	14
8.	ADRIANA BARBOZA	40	00	SIM	02	---	11 ANOS	14
9.	LUCIANA DE ALMEIDA DIAS	42	00	SIM	02	---	1 ANO 7 MESES	14
10	JESSICA FERNANDA DA SILVA	35	00	SIM	02	---	1 ANO	14
11	MARIELE RODRIGUES SOARES	32	00	NÃO	01	---	14 ANOS	14
12	MARINES DOS SANTOS BORGES	28	00	NÃO	04	---	05 MESES	14
13	TATIANA DA SILVA DEOLINDO	28	00	SIM	02	---	SEM REGISTRO	14
14	THAISLENE FERREIRA LOPES	27	00	SIM	01	---	5 ANOS	14



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 18 de 21



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



15	MAYZA TAVARES MACIEL	24	00	SIM	02	---	SEM REGISTRO	14
16	SILVANIA DE ASSIS	19	00	SIM	02	---	1 MES	14
17	ANA CRISTINA DOS SANTOS	22	76,00	SIM	01	---	08 MESES	14
18	LETICIA BARBOZA DE SOUZA	30	123,00	SIM	02	---	SEM REGISTRO	14
19	RITA DE CACIA MOREIRA	30	133,00	SIM	02	---	4 ANOS 5 MESES	14
20	VALDETE C. DO NASCIMENTO	49	150,00	SIM	01	---	5 ANOS	14
21	GEISSY KELLY NASCIMENTO DA SILVA	25	160,00	SIM	01	---	11 MESES	14
22	SUELEN MAGALHÃES ESTEVÃO	39	252,00	SIM	05	---	4 MESES	13
23	SANDRA C. DA SILVA NASCIMENTO	51	00	SIM	01	---	SEM REGISTRO	12
24	JULIANA DA SILVA SANTOS	42	00	NÃO	02	---	28 ANOS	12
25	VALERIA DE LIMA REIS	39	00	NÃO	02	---	SEM REGISTRO	12
26	JULIA HONORATO DA SILVA COMASQUE	31	00	NÃO	01	---	04 ANOS	12
27	ISABELLY V. NASCIMENTO DE OLIVEIRA	22	00	NÃO	02	---	SEM REGISTRO	12
28	MARIA RITA DA SILVA	55	00	NÃO	01	---	3 MESES	11
29	LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS	62	00	NÃO	00	---	12 ANOS	10
30	CARMEM LUCIA DE FREITAS	61	00	NÃO	00	---	SEM REGISTRO	10
31	CRISTINA INACIO DA SILVEIRA	61	00	NÃO	00	---	9 ANOS 10 MESES	10
32	VERA LUCIA MEDEIROS DE OLIVEIRA	59	00	NÃO	00	---	16 ANOS	10
33	MARIA APARECIDA DA SILVA	58	00	NÃO	00	---	18 ANOS	10
34	MARIA DE FÁTIMA MARTINS	58	00	NÃO	00	---	09 ANOS	10
35	MARIA JOSE MEDEIROS DE SOUZA	58	00	NÃO	00	---	15 ANOS 7 MESES	10
36	LUCIANE NASCIMENTO DA SILVA	54	00	NÃO	00	---	08 ANOS	10
37	ANGELA CREGO HERNANDEZ	49	00	NÃO	00	---	11 ANOS	10
38	ROSA MARIA COUTINHO	49	00	NÃO	00	---	SEM REGISTRO	10
39	ANDRÉIA FLORES LIMA LEITÃO	47	00	NÃO	00	---	SEM REGISTRO	10
40	LEANZA PAULA DE LISBOA PEREIRA	36	00	NÃO	00	---	1 ANO	10
41	TATIANE MEDEIROS DE SOUZA	43	274,00	SIM	02	---	2 MESES	10
42	EMILY LORANE DA SILVA	25	274,00	NÃO	02	---	11 MESES	08
43	SUELEN C. DE SOUZA BORTOLUCCI	34	331,00	NÃO	01	---	EM REGISTRO	08
44	GEISA MARCIA DE SOUZA MEDEIROS	33	353,00	NÃO	02	---	1 ANOS E 8 M	08



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 19 de 21



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



45	MICHELE ZACARIAS CARVALHO	43	540,00	SIM	02	---	3 MESES	08
46	VANESSA CHAGAS SILVA DE OLIVEIRA	41	550,00	NÃO	03	---	2 MESES	08
47	MARIA CICERA DA SILVA SANTOS	56	537,00	NÃO	01	---	SEM REGISTRO	06
48	DAYANE DA SILVA OLIVEIRA	26	504,00	NÃO	01	---	03 MESES	06
49	CLAUDIOVANE P. BARBOZA DA SILVA	47	990,00	SIM	01	---	2 MESES	06
50	GILSELIA ASSIS	48	850,00	SIM	01	---	SELETIVO	06
51	KARINA ASSIS DE SOUZA	31	658,00	NÃO	01	---	12 ANOS	04
52	ROZELENE DE SOUZA MARCELINO	46	789,00	NÃO	01	---	08 ANOS	04
53	ADRIANA DO NASCIMENTO SILVA	52	827,00	NÃO	02	---	SEM REGISTRO	04
54	RITA DE CASSIA FRAZATTO	54	841,00	NÃO	01	---	12 ANOS	04
55	NEUZA ALVES DOS ANJOS	65	1.283,00	NÃO	01	---	14 ANOS 7 MESES	04
56	DULCELINA TEIXEIRA DE CARVALHO	59	1.380,00	NÃO	01	---	03 MESES	04
57	RAFAELA VIEIRA DA SILVA	31	1.032,00	NÃO	01	---	12 ANOS	04
58	ESILENE DOS SANTOS LEITE	42	1.098,00	NÃO	02	---	REGISTRADA	04
59	TATIANE ROBERTO DE ABREU	42	1.008,00	NÃO	00	---	7 ANOS	02
60	ELIANA R. DA SILVA DOURADO	53	1.291,00	NÃO	00	---	1 ANO E 7 MESES	02
61	VERA LUCIA DE FARIA	68	1.621,00	NÃO	NÃO	---	10 ANOS	02
62	MARCELA MELO DOURADO	23	1.621,00	NÃO	00	---	1 ANO	02

LISTA DE ESPERA COM MEMBRO PCD

1.	NEUSA PEREIRA BARBOSA	55	567,00	NÃO	01	01	2023	08
2.	SANDRA CRISTINA ORATO	54	733,00	SIM	02	01	2015	08
3.	ANA QUITÉRIA DA SILVA	54	540,00	NÃO	01	01	SEM REGISTRO	08



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 20 de 21



MUNICÍPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br



LISTA DE ESPERA DOS HOMENS

1.	ANDERSON M. VIEIRA DOS SANTOS	23	540,00	NÃO	00	00	SEM REGISTRO	06
2.	ELVIS COSTA DA SILVA	34	654,00	NÃO	00	00	5 ANOS	02
3.	WELITON JULIETE DA SILVA	40	865,00	NÃO	00	00	5 ANOS	02
4.	RENATO SIMIÃO DA SILVA	39	1.069,00	NÃO	00	00	2 ANOS 11 M.	02
5.	WLAUDIMIR GOMES DE SOUZA	45	1.876,00	NÃO	00	00	3 ANOS	02



SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA


Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Quarta-feira, 03 de junho de 2026

Ano IX | Edição nº 424

Página 21 de 21

COMISSÃO MUNICIPAL PARA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO PROGRAMA “FRENTE DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL”.


Célia Regina Dourado
Secretaria de Assistência Social, Cultural e Turismo
RG: 28.383.044-X

Coordenador chefe do Programa


Berenice dos Anjos Miranda
Instrutora Social


Suelen Carla Pereira Alves
Instrutora Social


Leidiane da Paz França Costa
Gestora do Bólsa família

Zeneide Maria Reis dos Santos
Assistente Social do CRAS


Ivanete da Silva Manoel
Auxiliar Administrativo

Digitalizado com CamScanner